



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº de 2019
(Do Sr. Lucas Vergílio)

Requer a inclusão da Comissão de Finanças e Tributação no despacho apostado ao Projeto de Lei nº 7316 de 2002.

SR. PRESIDENTE,

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência alteração no despacho apostado ao Projeto de Lei nº 7316/2002, que disciplina o uso de assinaturas eletrônicas e a prestação de serviços de certificação, para que a Comissão de Finanças e Tributação se manifeste quanto à adequação financeira e orçamentária da proposição.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 7316/2002 regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas e a prestação de serviços de certificação. A proposição convalida a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e transformou o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) em autarquia federal.

A referida Medida Provisória estabelece regras para integração da estrutura básica do ITI, regulamentando a requisição de servidores de outros órgãos integrantes da Administração Pública Federal direta ou indireta e permitindo a contratação de serviços de terceiros. Não obstante, prevê em seu art. 17, II:

“Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o ITI:

(...)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - remanejar, transpor, transferir, ou utilizar, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2001, consignadas ao Ministério da Ciência e Tecnologia, referentes às atribuições do órgão ora transformado, mantida a mesma classificação orçamentária, expressa por categoria de programação em seu menor nível, observado o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.”

Nesse sentido, ressalte-se que o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) prevê, em seu artigo 53, II:

“Art. 53. Antes da deliberação do Plenário, ou quando esta for dispensada, as proposições, exceto os requerimentos, serão apreciadas:

(...)

II – pela Comissão de Finanças e Tributação, para o exame dos aspectos financeiro e orçamentário públicos, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, e para o exame de mérito, quando for o caso.”

Ante o exposto, e em consonância com RICD, faz-se necessário que o PL 7316/2002 tenha seus aspectos financeiro e orçamentário analisados pela Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Sessões, de de 2019.

Deputado Lucas Vergílio